



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Ao Senhor**  
**José Marcos da Silva**  
**A/C Sr. Leandro Teixeira – Rede Setee**  
Rua Dr. Fernandes Coelho, 64, 4º andar  
05423-040 – São Paulo/SP

**261/CAAR/2016**  
São Paulo, 30 de agosto de 2016

Ref.: Processo CETESB n.º 43/01372/07 e Pasta Administrativa n.º PA 45/00099/10

Prezado Senhor:

A **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, constituída pela Lei Estadual n.º 118, de 29 de junho de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.491/0001-70, e com sede nesta capital à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, n.º 345, Alto de Pinheiros, é órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo para, dentre outras atribuições, exercer o gerenciamento de áreas contaminadas em todo território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 13.577/2009, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 59.263/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de junho de 2013.

Conforme relatório “*Investigação detalhada e Plano de Intervenção*”, de julho de 2010, elaborado pela empresa Planthae Consultoria Ambiental, apensado a Pasta Administrativa n.º PA 45/00099/10, foi constatado que o imóvel localizado à na confluência da Avenida Diógenes Ribeiro de Lima e Rua Dr. José Elias, Lapa, Município de São Paulo, e registrado sob matrícula n.º 84.076 no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, e foi objeto de reabilitação para o uso como comércio varejista de combustíveis, com restrição de uso de água subterrânea, tendo sido emitido o respectivo termo.

Diante do exposto, cumpre-nos informar que, de acordo com o artigo 54 do Decreto 59.263/2013, os senhores deverão providenciar a averbação da informação acerca da reabilitação do imóvel de sua propriedade na matrícula supra mencionada, apresentando ao Cartório de Registro de Imóveis o **Termo de Reabilitação para o Uso Declarado 0534/2016**, anexo.

A partir do recebimento desta, os senhores deverão encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB - CA, por via postal com aviso de recebimento (AR), no prazo de até 30 (trinta) dias, o protocolo de requerimento de averbação emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis. Para encerramento do processo, os senhores deverão encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cópia da matrícula com o termo averbado.

Cabe salientar que o não cumprimento dessas exigências nos prazos estabelecidos o(s) sujeitará às sanções legais cabíveis.

Atenciosamente,

**Elton Gloeden**  
Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Auto Posto Portal da Lapa Ltda. - Cadastro: 100-141033-6



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Anexo/Carta/261/CAAR/2016*

São Paulo, 30 de agosto de 2016

*Assunto: Averbação da Contaminação e do Termo de Reabilitação para o uso Declarado na Matrícula Imobiliária*

Ilustríssimo Senhor:

Vimos pelo presente, solicitar a averbação da contaminação e da reabilitação na matrícula nº 84.076 de forma concomitante.

Informamos que na Carta nº 261/2016/CAAR e no Termo de Reabilitação para o Uso Declarado nº 0534/2016, encaminhados pelo interessado, encontram-se todas as informações requeridas para o cumprimento dessa exigência (nº do processo CETESB, título do relatório de constatação da contaminação, data, responsável pela realização do estudo, contaminantes, entre outras).

A prática da averbação da contaminação e reabilitação no mesmo ato resulta na otimização do procedimento, com economia de tempo e de recursos, sem qualquer prejuízo à publicidade das informações, motivo principal dessa conduta, e vem sendo praticada pelos Cartórios do município de São Paulo e do interior do Estado.

Atenciosamente,

**Elton Gloeden**

**Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas**

**Ilustríssimo Senhor**

**Flaviano Galhardo**

**10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo**

**Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Pinheiros**

**CEP 05407-002 – São Paulo/SP**



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO**

Nº 0534/2016

Data: 30/08/2016

Certificamos, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, inciso II, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, que o imóvel localizado na confluência da Avenida Diógenes Ribeiro de Lima e Rua Dr. José Elias, Lapa, Município de São Paulo, e registrado sob matrícula n.º 84.076 no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, e com base no Despacho nº 348/CAAA/16, apenso a Pasta Administrativa nº PA 45/00099/10, foi considerado reabilitado para uso como comércio varejista de combustíveis, com o estabelecimento de medida de controle institucional, por meio de restrições ao uso das águas subterrâneas, por tempo indeterminado, na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, Fuso 23 K, Datum WGS-84:

324.508 mE; 7.396.470 mS

324.586 mE; 7.396.468 mS

324.550 mE; 7.396.369 mS

324.533 mE; 7.396.369 mS

**Elton Gloeden**

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas